

Esclarecimentos quanto ao procedimento de entrega da cópia da declaração de Imposto de Renda ou autorização de acesso às informações

Em complementação ao comunicado divulgado no site da UFF em 29/04/2013 o Departamento de Administração de Pessoal - DAP vem esclarecer:

1. O DAP apenas executa o disposto na legislação, que transcrevemos abaixo:

1.1 Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992:

Art. 13 A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

1.2. Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993:

Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados: (grifo nosso)

VII - todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União. (grifo nosso)

1.3. Portaria Interministerial MP/CGU nº 298 de 06 de setembro de 2007:

Art.1º Todo agente público, no âmbito do Poder Executivo Federal, como forma de atender aos requisitos constantes no art. 13 da Lei nº 8.429, 2 de junho de 1992, e no art. 1º da Lei no 8.730, 10 de novembro de 1993, deverá:

I - autorizar o acesso, por meio eletrônico, às cópias de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, com as respectivas retificações, apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda; ou

II - apresentar anualmente, em papel, Declaração de Bens e Valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no Serviço de Pessoal competente.

§ 1º Consideram-se agentes públicos, para os efeitos desta Portaria, os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, de qualquer nível ou natureza, os empregados públicos, os diretores e empregados de empresas estatais, os agentes que exercem mandato em órgãos e conselhos de caráter deliberativo e aqueles contratados por tempo determinado, nos termos da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.”

§ 2º O agente público deverá autorizar o acesso ou entregar a Declaração de Bens e Valores no prazo de até quinze dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de renda da Pessoa Física. (grifo nosso)

2. Ressaltamos que o servidor (docente ou técnico administrativo) deverá entregar, pessoalmente ou fazer chegar através de terceiros, cópia da sua declaração do Imposto de Renda em envelope lacrado e assinado ao DAP ou autorizar o acesso eletrônico á sua

declaração do Imposto de Renda.

3. Ressaltamos ainda que de acordo com os artigos 5º e 6º da supracitada Portaria, transcritos abaixo, o sigilo das informações estará preservado:

Art. 5º As informações apresentadas pelo agente público ou recebidas da Secretaria da Receita Federal do Brasil serão acessadas somente pelos servidores dos órgãos de controle interno e externo para fins de análise da evolução patrimonial do agente público.

Art. 6º O sigilo das informações patrimoniais do agente público deverá ser preservado por todos que tenham acesso às Declarações, inclusive servidores dos serviços de pessoal e dos órgãos de controle interno e externo, ficando sujeitos os infratores, em caso de violação, às sanções penal, civil e administrativa previstas em lei.

4. A Coordenadoria de Registros e Legislação do DAP está à disposição para esclarecimentos que por ventura se façam necessários, no 4º andar do prédio da Reitoria, ramal 5139.